



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Amazonas
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2021-GRA/AM, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA GRA/AM E A EMPRESA GOLDEN MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

A União, por intermédio da Gerência Regional do Ministério da Economia no Estado do Amazonas - GRA/AM, com sede na Av. Gov. Danilo de Matos Areosa, nº 1530, Distrito Industrial I, CEP: 69.075-351, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460-0005-75, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIO RODRIGUES LEAL, Chefe da Divisão de Logística, nomeado pela Portaria nº 156, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2012, inscrito no CPF nº 116.646.572-15, portador da Carteira de Identidade nº 3629251-6, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GOLDEN MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, CNPJ/CPF: 29.154.554/0001-25, sediada na AV. Ephigênio Salles, nº 1966, Sala A - Bairro Aleixo, Manaus/AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS JUNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11691409, expedida pela SSP/AM, e CPF nº 635.837.802-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 10283.100327/2021-48 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a
- 1.2. Contratação de empresa, mediante o regime de execução indireta, para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados no edifício sede da Superintendência Regional do Trabalho no Amazonas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.4. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
1.	1	Elevador Atlas Schindler com capacidade para 9 pessoas ou 630 kg; Velocidade 60m/min.; Com 6 paradas (térreo e 5 andares); Portas: 2f a/c aço inox; Quadro de comando: ACBD MXBB; Controle: MG 21; Frequência: 60Hz; Potência do motor: 10cv; Ano de fabricação: 1987; Acionamento: CC; Máquina de tração: 365B; Alimentação: 220V trifásico; Localização da casa de máquina: cobertura.	R\$ 12.550,00
	2	Elevador Atlas Schindler com capacidade para 9 pessoas ou 630 kg; Velocidade 60m/min.; Com 6 paradas (térreo e 5 andares); Portas: 2f a/c aço inox; Quadro de comando: ECXEL; Controle: VVVF (variação de voltagem e frequência); Frequência: 60Hz; Potência do motor: 10cv; Ano de fabricação: 2010; Acionamento: CA; Máquina de tração: W163; Alimentação: 220V trifásico; Localização da casa de máquina: cobertura.	R\$ 12.550,00
		TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 25.100,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/12/2021 e encerramento em 01/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.091,67 (dois mil noventa e um reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
SRT/AM:
Gestão/Unidade: 380932
Fonte:0180570001
Programa de Trabalho:173790
Elemento de Despesa: 339039
Pl: 56419SRA
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus/AM, 22 de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

CLAUDIO RODRIGUES LEAL

Chefe da DILOG/GRA/AM

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS JUNIOR

Representante da GOLDEN MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA



TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente

MARCELO AUGUSTO DUARTE PAES

CPF: 436.441.122-15

Documento assinado eletronicamente

OLGA LAÍS LOUREIRO GOMES

CPF: 021.988.652-03

RATIFICADO:

Documento assinado eletronicamente

JOÃO ANTÔNIO FIGUEIREDO TAVARES

Gerente de Administração da GRA/AM



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Duarte Paes**, Administrador(a), em 22/11/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Olga Laís Loureiro Gomes**, Assistente Técnico-Administrativo, em 22/11/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Rodrigues Leal**, Chefe de Divisão, em 22/11/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 19771546 e o código CRC 6CB356CF.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 10283.100327/2021-48.

SEI nº 19771546

